

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: UMA PRÁTICA EXTENSIONISTA NO CONSELHO TUTELAR

CARÍCIO¹, Luisa; COELHO², Juliana; DELGADO³, Alexandre; DIAS⁴, Carla; GADELHA⁵, Deborah;
ROCHA, Juliana Toledo⁶

Centro de Ciências Jurídicas / Departamento de Ciências Jurídicas / PROBEX 2012 “Cidadania em
Extensão: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos”

RESUMO

Situações conflituosas fazem parte da natureza humana. Por vezes são vistas com repulsa, no entanto, se bem tratadas e resolvidas proporcionam o amadurecimento e o empoderamento, além de fortalecer as relações. Os conflitos familiares, em especial, carregam grande carga emocional e podem acarretar grandes prejuízos aos relacionamentos. A mediação, como método alternativo de resolução de disputas e conflitos, tornou-se uma verdadeira saída na busca de solução para as situações conflituosas que surgem no núcleo familiar. Valorizando questões de natureza emocional, as quais, de modo geral, não pesam em disputa judicial. Foi com esse objetivo que o Projeto “Cidadania em Extensão: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” instalou um núcleo de mediação familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira. A partir das técnicas de mediação judicial e comunitária, os alunos conseguiram desempenhar atividades de mediação que buscaram, além de promover o empoderamento da população frente a seus conflitos, educá-la para a procura de soluções eficazes e autônomas, atingindo resultados significativos. Este trabalho visa a demonstrar os desafios dos alunos extensionistas na implantação de um núcleo de mediação de conflitos no Conselho Tutelar de Mangabeira, em João Pessoa.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos, Mediação, Conselho Tutelar

INTRODUÇÃO

O conflito faz parte da natureza humana. Deriva de interesses contrários, de princípios e de valores divergentes. Concebia-se o conflito como algo a ser eliminado da vida social; porém, hoje se observa que, quando bem conduzido, resulta mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo (VASCONCELOS, 2008, p. 19-20). Como um dos métodos de solução pacífica desses conflitos, tem-se a mediação. Trata-se de um processo autocompositivo, no qual as duas partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte, o mediador, neutro ao conflito, para chegar a uma composição.

¹ Centro de Ciências Jurídicas/UFPB, Discente colaborador, luisacaricio93@gmail.com

² Centro de Ciências Jurídicas /UFPB, Discente colaborador, juliana.coelho@hotmail.com.br

³ Centro de Ciências Jurídicas/ UFPB, Discente colaborador, delgadoalexandre3@hotmail.com

⁴ Centro de Ciências Jurídicas /UFPB, Discente colaborador, carlacarolinadias_@hotmail.com

⁵ Centro de Ciências Jurídicas /UFPB, Discente colaborador, dbgdmc@hotmail.com

⁶ Centro de Ciências Jurídicas /UFPB, Docente orientador, julianatarocha@hotmail.com

Por essas características, a mediação se apresenta como uma alternativa promissora para resolução dos conflitos envolvendo a família, em razão de sua complexidade e das intermináveis disputas envolvendo forte carga emocional. Atento a isso, o projeto de extensão "Cidadania em Extensão: Acesso a Justiça e Mediação de Conflitos", da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), implantou um núcleo de mediação extrajudicial no Conselho Tutelar de Mangabeira, em João Pessoa (PB).

O objetivo do projeto gira em torno da aplicação adequada das técnicas da mediação aos conflitos mediáveis que se apresentaram no Conselho Tutelar e, assim, provocar o empoderamento da população local na resolução de seus problemas. Foi, então, fundamental perceber que, como ocorre normalmente em diversos ramos que aliam teoria e prática, também na mediação, os pressupostos teóricos necessários para o seu correto entendimento, encontrados na literatura sobre o assunto, nem sempre são completamente compatíveis com a aplicação dos métodos vivenciada na realidade das salas de mediação.

OBJETIVOS

Este artigo tem por objetivo apresentar a mediação e sua técnica como uma alternativa para a resolução dos conflitos familiares evitando sua judicialização desnecessária e analisar a experiência e os desafios dos extensionistas neste primeiro ano da implantação do núcleo de mediação no Conselho Tutelar de Mangabeira, em especial a aplicação da técnica de mediação judicial, apreendida em teoria, no ambiente extrajudicial do Conselho, apontando os pontos onde houve convergência e as dificuldades encontradas.

METODOLOGIA

O Manual de Mediação Judicial, do Ministério da Justiça, organizado por André Gomma de Azevedo (2010) será usado como principal base teórica para o estudo da técnica da mediação e para a análise dos procedimentos extrajudiciais de mediação realizados pelo Projeto Cidadania em Extensão: Acesso a Justiça e Mediação de Conflitos, no Conselho Tutelar de Mangabeira, complementado por outras literaturas que tratem de temas referentes à mediação e ao conflito.

Serão consideradas as mediações realizadas pelo núcleo de mediação do Conselho Tutelar de Mangabeira no seu primeiro ano de implantação, 2012, a partir dos relatórios feitos e das experiências dos extensionistas presentes. Serão avaliados os seguintes fatores: se foi possível a utilização da técnica da mediação judicial estudada em teoria, o que precisou ser adaptado, se os procedimentos cumpriram seu propósito de restauração de relações e empoderamento dos usuários, quais as maiores dificuldades enfrentadas pelos mediadores e as soluções encontradas para superá-las.

RESULTADOS

Inicialmente foi necessário um período de adaptação em que se apreendeu como o Conselho Tutelar funcionava. Deliberou-se, em conjunto com os conselheiros qual a melhor forma de inserir o processo de mediação dentro da dinâmica de atendimento preexistente, uma vez que o trabalho do mediador não deveria substituí-los. Acordou-se que, a partir da escuta realizada pelo conselheiro com a presença de membros do núcleo, verificar-se-ia se o conflito é mediável, caso fosse, a mediação seria sugerida.

A demanda da mediação possuía características bem específicas: tratava-se, em sua grande maioria, de pais ou mães separados que buscavam o Conselho Tutelar, alguns deles constantemente, para resolver problemas com o(a) ex-companheiro(a), relacionado aos filhos em comum do casal, sobretudo regulamentação de visitas e cumprimento de responsabilidades abandonadas.

De modo geral, houve, com sucesso, o emprego das técnicas do processo mediativo. Marinés Soares (2005 *apud* VASCONCELOS, 2008, p. 81), ensina que o uso da escuta ativa, parafraseamento, formulação de perguntas, releitura positivada, inclusive a escuta individual, deve possibilitar que se construam novas histórias, desestabilizando as iniciais. Não se trata, portanto, de uma mera aplicação automática desses procedimentos; é necessário que os mediandos entendam o processo e suas técnicas, as quais, muitas vezes, necessitaram de adequação para que esse objetivo tenha êxito.

Obteve-se sucesso quando, na busca de uma mediação transformativa, foi possível oferecer aos mediandos a oportunidade de desenvolver e integrar suas capacidades de autodeterminação e responsividade aos outros (VASCONCELOS, 2008, p. 85-86). A restauração da relação ou diálogo desfeito em função do conflito, e a capacidade de vislumbrar próprias soluções, são aspectos positivos e fizeram da mediação bem-sucedida. Sendo assim, embora não assinado um termo de acordo, as mediações que possibilitaram reflexão, diálogo saudável e posicionamentos revistos, foram consideradas de sucesso. Inclusive, a própria anuência em participar do processo, já é positiva.

Ainda assim, algumas dificuldades foram encontradas na implantação das atividades do projeto no Conselho Tutelar de Mangabeira. Uma das mais impeditivas se refere ao sistema de atendimentos do próprio Conselho. O aconselhamento, em muitos casos, gerou uma espécie de “clientela”. Pessoas que procuram o espaço de modo recorrente, estabelecendo relação de dependência com o atendimento. Deste modo, o papel do mediador foi subjulgado, possuindo o conselheiro certo poder decisivo na vida dos mediandos que atendeu, desfigurando o processo. Por esta razão, houve maior dificuldade em alguns casos, nos quais o conselheiro era citado de forma recorrente como “aquele que resolve os problemas”, o que nublava, de certa forma, a capacidade de os mediandos buscarem eles mesmos elaborar as soluções que desejavam.

Dentre as dificuldades que se apresentaram, é possível dividi-las em duas categorias: as que estão previstas nos manuais de mediação e que, portanto, podem ser contornadas pelo uso das técnicas recomendadas, e as que não estão previstas, pois decorrem diretamente da prática específica no Conselho, e que exigiram e exigem ainda soluções criativas por parte dos integrantes do núcleo de mediação.

Entre as primeiras, brilhantemente exploradas por ZAPPAROLLI (2003), pode-se citar a desconfiança inicial dos mediandos em relação ao processo, o desafio do mediador de se manter neutro e não cair no aconselhamento enquanto os mediandos buscam confirmação de suas posições e opiniões e a mentalidade adversarial que leva os mediandos a acusarem um ao outro em vez de buscarem juntos soluções para seu problema. Quanto às dificuldades específicas do Conselho Tutelar, tem-se a já citada dependência de algumas pessoas ao conselheiro, o espaço precário, a quantidade de salas disponíveis, o tempo necessário para as escutas, a comunicação e a ausência dos mediandos nas sessões remarcadas, a aceitação do próprio Conselho Tutelar em relação a atividade ali instaurada e a própria condição de pioneirismo do projeto.

Por fim, considerou-se malsucedida a mediação que não gerou os resultados positivos já relatados. Além disso, também foram consideradas causas de insucesso, a ausência injustificada nas sessões, que presume a falta de comprometimento, a dependência do aconselhamento, também já explicitado, a irredutibilidade das posições e os casos nos quais houve presença mas não se mostrou interesse no processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação mostrou-se importante no processo de busca de resoluções de conflitos familiares no Conselho Tutelar de Mangabeira. O sistema utilizado necessita ainda, por ser pioneiro, de aprimoramento, principalmente no que tange a relação e aceitação entre o projeto e o próprio Conselho, inclusive no próprio manejo do caso pelos conselheiros. Porém, já se mostrou capaz de proporcionar a restauração de relações e diálogos, além de empoderar as partes, desafogando o Conselho Tutelar em razão dos casos recorrentes, antes verdadeiros dependentes de auxílio do conselheiro na solução dos seus conflitos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasil: Ministério da Justiça, 2010.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

ZAPPAROLLI, C. R. A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea a implementação da cidadania e da justiça. In: MUSZKAT, Malvina. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editorial, 2003. p 49 a 76.